



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Complementar nº 07, de 2 de outubro de 2017.**

**Institui a Taxa Administrativa sobre os fornecimentos de produtos e / ou serviços ao Município de Cabaceiras e define outras providências Correlatas.**

Fls. 1 / 02.

**O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02 / 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :**

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa Administrativa Municipal que tem por fato gerador a assinatura de contratos entre o Município de Cabaceiras e os seus fornecedores de produtos e serviços no percentual de 1,0% ( um por cento ) sobre o valor de face deste, a ser efetivada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

**Art. 2º** Nos termos do art. 145, II da CF / 1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no artigo 1º da presente Lei, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante a emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação deste no âmbito da execução dos contratos, sendo condição de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato.

**Art. 3º** Ficam excluídos da incidência da **Taxa de Administração Municipal** os seguintes contratos:

- I** – de compras até o valor máximo de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais );
- II** – de serviços até o valor máximo de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais).

**Art. 4º** Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração Municipal, prevista no Artigo 1º da presente Lei, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666 / 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta – contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras ou ordem de execução de serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cabaceiras, 2 de outubro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**